



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Novo Jardim
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/99.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar Cestas-básicas, passagens, remédios, auxílio funeral, material de construção, material escolar, e etc."

Submeto à aprediação do Sr. Prefeito Municipal de Novo Jardim
Estado do Tocantins, o seguinte Projeto de Lei aprovado:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a pessoas carentes deste município: cestas-básicas, passagens, remédios, auxílio funeral, material de construção material escolar, serviços médicos e odontológicos, enxoval para recém-nascidos, agasalhos para pessoas carentes, prótese dentária, óculos, etc.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de
Novo Jardim - TO., aos 09 dias do mês de junho de 1.999.

Câmara Municipal de Novo Jardim

José Salomão Lopes Bonfim
Presidente

Recbi dia 07/07/99
Ana Carolina B. Oliveira